



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 3.562, DE 17 DE MARÇO DE 2014.**

**AUTOR: VEREADOR ELTON AMARAL BRUM.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL (TERRENO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, COM O IMÓVEL PARTICULAR DESCRITO NO INCISO I DO ART.4º DA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel (terreno) de propriedade do Município de Santo Antônio de Pádua, que será desmembrado e passará a possuir área total de 600 m<sup>2</sup> com imóvel (terreno) particular descrito no artigo 4º, inciso I do presente instrumento.

Art. 2º - Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 3º - O Imóvel que o Município permutará possui a seguinte descrição: 1 (um) terreno urbano com a área superficial de 600 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado na localidade denominada "Mangueirão", nesta cidade, com a frente para a Rodovia RJ - 186, confrontando em seu lado direito com o senhor Ilmar Camacho, e lado esquerdo com o próprio Município, medindo 20 m de frente e fundos, por 30 metros por ambos os lados.

Art.4º - O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte:

I - O imóvel (terreno), situado à Rua Virgínia Camacho, "mangueirão", 5º Distrito de São Pedro de Alcântara, medindo 10 m de frente e fundos e 18,02 m por ambos os lados, confrontando-se pela frente por referida rua, pelo lado direito com Zenith Camacho Moreira, e pelo lado esquerdo com a Igreja Católica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito